

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 25/2004

A empresa Kupper & Schmidt — Componentes para Automóveis, L.^{da}, foi constituída em 1989 por capitais alemães, encontrando-se a sua unidade industrial localizada no concelho de Oliveira de Azeméis. Esta empresa dedica-se ao fabrico de peças fundidas em ligas de alumínio de elevado rigor dimensional destinadas a órgãos mecânicos de motores e órgãos mecânicos de veículos motorizados.

O projecto de investimento da Kupper & Schmidt envolve um custo total de cerca de 6,2 milhões de euros e visa o aumento da sua capacidade produtiva a nível de injeção, a automação do equipamento utilizado e a introdução de melhoramentos nas áreas da qualidade, do ambiente, da segurança e do sistema informático.

Este investimento prevê o reforço dos seus efectivos de 137 para 160 postos de trabalho, permitindo o aumento do valor de vendas anual para cerca de 7,3 milhões de euros, dirigidas na sua quase totalidade ao mercado comunitário.

O projecto prevê ainda a obtenção, até 31 de Dezembro de 2008, de um impacte positivo na balança de pagamentos nacional de cerca de 38 milhões de euros.

Através deste investimento a Kupper & Schmidt irá vincar a sua posição no mercado nacional e internacional de peças fundidas de alumínio de elevado rigor dimensional, tornando a sua unidade industrial mais técnica, mais flexível do ponto de vista produtivo e com maior especialização em peças mais complexas, mais competitiva e mais segura.

Deste modo, considera-se que este projecto, pelo seu mérito, demonstra especial interesse para a economia nacional e reúne as condições necessárias à admissão ao regime contratual e à concessão de incentivos fiscais previstos para grandes projectos de investimento.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a minuta do contrato de investimento e respectivos anexos, a celebrar entre o Estado Português, representado pela Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E., e a Kupper & Schmidt — Componentes para Automóveis, L.^{da}, para a realização do projecto de investimento que tem por objecto a expansão da unidade industrial desta última em Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro.

2 — Atento ao disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, ao abrigo da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de Dezembro, e no Decreto-Lei n.º 409/99, de 15 de Outubro, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças, conceder benefício fiscal em sede de IRC que consta do contrato

de investimento e do contrato de concessão de benefícios fiscais.

Presidência do Conselho de Ministros, 18 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2004

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Santarém aprovou, em 28 de Setembro de 2001, uma alteração ao respectivo Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/95, de 24 de Outubro, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/97, de 26 de Julho, no respeitante à Quinta do Mergulhão, localizada na cidade de Santarém.

A alteração incide apenas sobre a planta de ordenamento no que concerne ao tipo de ocupação dentro da mesma classe de espaço, passando a área que estava classificada como «Espaço urbanizável de média densidade» para «Espaço urbanizável de alta densidade».

Esta alteração ao Plano Director Municipal tem em conta que a área em causa possui uma significativa procura devido à proximidade da Escola Superior Agrária e do Hospital Distrital de Santarém, que as freguesias de São Nicolau e São Salvador são aquelas em que nos últimos 10 anos se verificou maior aumento da população no município de Santarém e que, por outro lado, a poente desta área existe uma significativa zona de protecção à Circular D. Luís I, que permanecerá como espaço verde de enquadramento.

Foram cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à emissão de pareceres pelas várias entidades, que decorreu ainda ao abrigo do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 211/92, de 8 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/97, de 24 de Junho. No respeitante à discussão pública, a mesma já decorreu ao abrigo do disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

Verifica-se a conformidade desta alteração ao Plano Director Municipal com as disposições legais e regulamentares em vigor.

Foi emitido parecer favorável pela ex-Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Lisboa e Vale do Tejo.

Considerando o disposto nos n.ºs 6 e 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

Ratificar a alteração ao Plano Director Municipal de Santarém, cuja planta de ordenamento n.º 9.1, alterada, se publica em anexo à presente resolução, que dela faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Fevereiro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.